

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O SESCOOP/GO

EDITAL Nº 02/2022

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, torna públicas as inscrições para **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Instrutoria para Execução de Ações Referentes ao Termo de Convênio nº 02/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Retomada e o SESCOOP/GO, assim como seus eventuais aditivos**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento na Resolução nº 1.935/2020, de 23 de novembro de 2020 e suas alterações, que aprovam os procedimentos para contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria do SESCOOP, também na Resolução nº 073/2022, de 29 de junho de 2022, que regulamenta o credenciamento pelo SESCOOP/GO e no artigo 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 1.990/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e no item 5, do anexo único, da Resolução nº 860/2012, bem como na Diretriz de Atuação Finalística do SESCOOP/GO.

São condições prévias deste Credenciamento as seguintes:

- a. Este processo de Credenciamento é organizado e conduzido pelo SESCOOP/GO e observa a isonomia entre os interessados, possibilitando a participação de todos que pretendam compor o Banco Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, mediante observância dos requisitos necessários, dispostos no presente Edital.
- b. As contratações viabilizadas nos termos deste Edital seguirão o procedimento de inexigibilidade de licitação ante a natureza singular dos serviços técnicos especializados de instrutoria e a inviabilidade de comparação entre eventuais fornecedores, adotando-se assim a previsão do art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, já mencionado.
- c. Não se aplica o previsto neste edital às contratações de instrutoria que envolvam de forma central o serviço prestado por empresas, fundações, universidades e instituições de ensino superior que ostentem amplo reconhecimento e notoriedade no mercado em que atuem, exceção que se estende a instrutores com notoriedade e relevância tais que justifiquem o estabelecimento de condições contratuais excepcionais ao processo de credenciamento, cabendo única e exclusivamente ao SESCOOP/GO o juízo acerca da aplicabilidade ou não deste Edital a cada prestador de serviço.
- d. Documento anexo a este Edital apresenta o valor da hora/aula atribuídos pelo SESCOOP/GO aos serviços que venham a ser contratados, já contemplando eventuais despesas com transporte, hospedagem, deslocamento e alimentação. Eventual alteração dos valores atribuídos aos serviços previstos no mencionado anexo é prerrogativa discricionária do SESCOOP/GO, cabendo aos credenciados, nos termos deste Edital, o pedido de descredenciamento na hipótese de discordância.
- e. Os credenciados do SESCOOP/GO poderão prestar serviços às outras Unidades do SESCOOP, para atender às demandas dessas Unidades, desde que se submetam às regras do SESCOOP requisitante/contratante.
- f. **O credenciamento implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pelo SESCOOP/GO, ficando os credenciados, à medida em que assinem o Termo de Concordância anexo ao Edital, cientes das obrigações definidas neste Instrumento, não podendo alegar desconhecimento.**

1. OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Profissionais Autônomos para integrarem o Banco Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, utilizado pelo SESCOOP/GO considerando a existência de demanda.
- 1.2. O processo de credenciamento observará as áreas e subáreas de conhecimento relacionadas no anexo I, deste Edital de Credenciamento e as contratações ocorrerão de acordo com a demanda e necessidade do SESCOOP/GO para atendimento do público previsto anteriormente, de modo que **não se estabelece qualquer obrigação do SESCOOP/GO em efetuar solicitação de serviços ou firmar contratações com credenciados.**

Página 1 de 17

1.3. Os serviços de instrutoria visam atender à demanda oriunda do **Termo de Convênio nº 02/2022, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o SESCOOP/GO**, para realização de processo de formação para iniciativas de economia popular, com foco na economia solidária, no associativismo e no cooperativismo.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Podem ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividade pela Receita Federal e/ou ramo de atuação permitam a realização de serviços de instrutoria. Podem credenciar-se também profissionais autônomos, nos casos de interesse do SESCOOP/GO, aplicando-se as disposições deste Edital no que couberem.

2.2. Para prestação de serviços ao SESCOOP/GO em ações de capacitação do Termo de Convênio supramencionado, pessoas jurídicas e profissionais autônomos **cadastrados**, na vigência de editais anteriores, deverão, caso queiram, aderir ao presente **Credenciamento**, mediante assinatura do Termo de Concordância (anexo III, deste Edital) e complementação/atualização de documentos, se necessário.

2.3. Ex-empregados do SESCOOP/GO poderão submeter-se ao credenciamento, observado o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses contados da data da demissão, conforme legislação vigente. O credenciado é responsável pela comprovação desta condição, mediante declaração, física ou eletrônica, quando de seu credenciamento.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas, de profissionais por elas indicados ou de profissionais autônomos que:

- a. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com as Unidades do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes destas punições;
- b. Tenham sido descredenciados (ou punidos de forma análoga) por iniciativa de alguma Unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos e prazos determinantes para o descredenciamento;
- c. Estiverem sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação, nos casos de pessoas jurídicas;
- d. Estejam reunidas em forma de consórcio, nos casos de pessoas jurídicas;
- e. Sejam empregados ou conselheiros do SESCOOP/GO ou contenham em seus quadros pessoas nessas condições, guardado o intervalo mínimo indicado no item 2.2, acima;
- f. Sejam empregados ou conselheiros de cooperativa para a qual pretendam prestar serviços mediante este Credenciamento ou possuam em seus quadros pessoas nessas condições, guardado o intervalo mínimo indicado no item 2.2, acima, e;
- g. Não estejam plenamente regulares ante os critérios estabelecidos neste Edital.

3. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento tem três etapas obrigatórias e uma facultativa, esta última realizada a exclusivo critério do SESCOOP/GO.

3.2. São etapas obrigatórias as seguintes:

- a. Publicação do Edital;
- b. Inscrição e habilitação, e;
- c. Aprovação.

3.3. A etapa facultativa é composta de avaliação prévia, realizada pela equipe de Formação Profissional e Promoção Social do SESCOOP/GO, mediante entrevista e/ou aula/teste com o uso de plataforma de videoconferência em que será avaliada a desenvoltura do profissional indicado pela pessoa jurídica ou do profissional autônomo que pretenda se credenciar.

3.4. A etapa avaliativa indicada no item anterior não é eliminatória, tampouco classificatória, visando apenas o reconhecimento inicial das competências do credenciado ou de seus profissionais indicados e promover eventual